Termo de Cooperação nº 10/2023

Processo nº 2023/0010646

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE JAÚ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, VISANDO A ATUAÇÃO DE DEFENSORES/AS PÚBLICOS/AS PARA PROPICIAR A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO , inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, e o **MUNICÍPIO DE JAÚ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandú, 444, Centro, CEP 17.201-900, Jaú/SP, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Senhor **MARCO LUCIO CIPOLA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a atuação da Defensoria Pública no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Jaú/SP, por intermédio de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da

população em situação de vulnerabilidade social, conforme Plano de Trabalho e Anexo II, partes integrantes e indissociáveis deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO –

Para realização do objeto deste **TERMO**, compete ao **MUNICÍPIO:**

I. Ceder espaço físico adequado e estruturado nas dependências do CRAS, bem como material de expediente e de consumo para operacionalização das atividades;

II. Responsabilizar-se pelos serviços de segurança e limpeza;

III. Arcar com as despesas de água, energia elétrica e telefonia;

IV. Providenciar equipamentos de informática em quantidade suficiente para o cumprimento da demanda;

V. Indicar o/a gestor/a responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente ajuste no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do termo;

VI. Fiscalizar o cumprimento da presente parceria;

VII. Observar as normas Constitucionais e Trabalhistas em favor dos Servidores, Empregados e Estagiários do Município, bem como a manter-se regular perante a Secretaria Especial da Previdência do Trabalho, principalmente não empregando trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;

VIII. Tomar todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA TERCEIRA

- DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA-

Compete à **DEFENSORIA**:

I. Disponibilizar membros e servidores/as em número suficiente para atendimento da demanda, na forma a ser regulamentada por ato interno próprio;

II. Atuar na defesa dos interesses das pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, propondo medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de seus direitos e garantias; e

III. Promover orientação à população em situação de vulnerabilidade social atendida pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

CLÁUSULA QUARTA

- DA PROTEÇÃO DE DADOS -

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **TERMO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1 º – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverá o **MUNICÍPIO:**

I . Prestar informação ao/à usuário/a, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste **TERMO**, bem como à luz dos atos normativos da **DEFENSORIA**;

II. No compartilhamento de dados entre as partícipes, observar a finalidade objetivada no presente **TERMO** respeitando integralmente os princípios norteadores da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no que se refere aos dados pessoais sensíveis, bem como de demais normas pertinentes às atividades prestadas;

III. Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados da **DEFENSORIA**, exclusivamente na execução deste **TERMO**, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da **DEFENSORIA**;

IV. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **DEFENSORIA** em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

V. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **TERMO** no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;

VI. Comunicar à **DEFENSORIA**, o mais breve possível, pelos meios previstos na Cláusula Décima Segunda, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente **TERMO**.

§2º – Em havendo solicitação de informações oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, o **MUNICÍPIO** comunicará, de imediato, à **DEFENSORIA** para apreciação.

§3º - O **MUNICÍPIO** não poderá, sem prévia instrução e aprovação da

DEFENSORIA, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **TERMO** sob pena de responsabilização.

§4º- A partícipe será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena ao **MUNICÍPIO** ou à **DEFENSORIA** por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA QUINTA

- DA VIGÊNCIA -

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 17/08/2023, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA

- DA DENÚNCIA –

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços constantes deste termo, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS –

A execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo e no plano de trabalho que o integra.

CLÁUSULA OITAVA

- DAS ALTERAÇÕES -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA

- DA PUBLICIDADE –

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 237 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DA PUBLICAÇÃO –

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS –

A prestação dos serviços decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** será totalmente gratuita, sendo vedado cobrar dos usuários qualquer valor a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DAS COMUNICAÇÕES –

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

§ 1º - As comunicações físicas dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º andar, Centro, CEP 01.014-000, São Paulo/SP.

§ 2º - As comunicações físicas dirigidas ao **MUNICÍPIO DE JAÚ** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Paissandú, 444, Centro, CEP 17.201-900, Jaú/SP.

§ 3º - As alterações de quaisquer meios de contato deverão ser

imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- DAS NORMAS DE REGÊNCIA –

A **PARCERIA** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I – Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

II – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório;

III – Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, que regula o procedimento para formalização, execução, alteração e extinção dos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de cooperação, convênios e demais parcerias firmadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo; e

IV – Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Os casos omissos que surgirem na vigência desta **TERMO** serão solucionados por consenso das partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- DAS DISPOSICÕES FINAIS –

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo para que surtam os efeitos necessários.

DPG, 16 de agosto de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público Geral

Marco Lúcio Cipola
Secretario de Assistência e
Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO DE JAÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MARCO LUCIO CIPOLA

Secretário Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco**, **Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 16/08/2023, às 15:27, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior**, **Defensor Público-Geral do Estado**, em 16/08/2023, às 17:24, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0583157** e o código CRC **3A5DC54A**.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Parceiros

Município de Jaú/SP, por intermédio de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Objeto

Estabelecimento de cooperação técnica mútua para a implementação e funcionamento do atendimento da Defensoria Pública, na forma de plantões, aos munícipes atendidos no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Jaú/SP, com vistas a proporcionar orientação jurídica, bem como atuação processual e extraprocessual;

Justificativa

Considerando a função da Defensoria Pública de oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos e cidadãs hipossuficientes a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos;

Considerando que grande parte da população municipal não possui condições de contratar advogado;

Considerando, ainda, que a descentralização dos atendimentos prestados pela Defensoria Pública é medida salutar, que tem potencial de alcançar pessoas que, por vezes, não conseguiriam acessar os serviços ofertados pela instituição, torna-se necessária a celebração de parcerias de apoio à prestação da assistência jurídica de forma a proporcionar maior acesso, otimizar os serviços realizados e agilizar atendimentos.

Objetivo

Garantir atendimento jurídico, na forma de orientação jurídica e atuação processual e extraprocessual, à população carente nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Jaú/SP, ou, quando necessário, por mecanismos não presenciais;

Promover, em conjunto com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, através da Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Jaú/SP, atividades que busquem proporcionar o alcance de melhora ampla, quantitativa e qualitativa na assistência jurídica, tais como, atendimentos, seminários, cursos, palestras e oficinas de trabalho, etc., e elaboração de materiais orientativos, voltados ao tema educação para direitos.

Executores

Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Jaú/SP.

Descrição das atividades

A Defensoria Pública realizará atendimento principalmente na unidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Jaú/SP, em regime de plantão, cuja carga horária, periodicidade e número de Defensores/as Públicos/as serão fixados em ato específico da Defensoria Pública, estando a execução da parceria condicionada à disponibilidade do/a Defensor/a Público/a, de forma a compatibilizá-lo com a demanda exigida, devendo ser garantido o atendimento por mecanismos não presenciais quando necessário.

A atuação dos/as Defensores/as Públicos/as no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Jaú/SP envolverá as seguintes atividades, bem como outras a serem detalhadas através de designação da Terceira Subdefensoria Pública-Geral:

Orientação jurídica e atuação extraprocessual: disponibilização de defensores para fornecimento de orientações jurídicas às usuárias do CRAS;

Educação em direitos: participação ativa de Defensores e Defensoras, inclusive por meio não presenciais, na realização de eventos, cursos, seminários, oficinas, palestras e demais atividades promovidas pelo CRAS que tenham como escopo a educação em direitos.

Atuação no âmbito judicial: elaboração de declarações iniciais e, quando for caso, ajuizamento de demanda, bem como a elaboração de petições iniciais de demandas urgentes, com encaminhamento de usuárias/os do CRAS diretamente à unidade competente para a propositura de ação e prosseguimento de atendimento.

Cumprimento dos procedimentos para atendimento jurídico no Centro de Referência (Anexo II).

Público Alvo

Pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Metas a serem atingidas

Prestar atendimento jurídico gratuito à população em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo CRAS no Município de Jaú;

cumprir as recomendações do Programa Nacional de Direitos Humanos e do Programa Estadual de Direitos Humanos;

Divulgar o serviço prestado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CRAS do Município de Jaú/SP, especificamente em instituições, programas, projetos e ações relativos à assistência à população em situação de rua.

Fases

	1ºANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Etapa 1: DIVULGAÇÃO	X	X	X	X	X
Etapa 2: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS	X	X	X	X	X

Prazo

O Termo de Cooperação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir de 17/08/2023. Sem prejuízo, haverá possibilidade de denúncia por qualquer dos partícipes, observando, em termos de comunicação prévia, o prazo de 60 (sessenta) dias.

Locais de Atendimento

Os plantões de atendimento ocorrerão nas seguintes unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Jaú/SP:

· CRAS CENTRAL – Rua Paissandú, 690 – Centro ;

· CRAS DISTRITO DE POTUNDUVA – Rua São Manoel, 253 – Distrito de Potunduva ;

· CRAS JD. PEDRO OMETTO – Av. José Maria de Almeida Predo 573 – Jd. Pedro Ometto;

· CRAS VILA BAUAB – Rua Plácido Antônio Capelozza, 251 – Jd. Cila de Lúcio Bauab.

Sem prejuízo de eventuais centros que forem criados durante a vigência do Termo de

Cooperação. A inclusão ou exclusão do atendimento em alguma unidade poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato interno da Defensoria Pública.

Para o desenvolvimento das atividades nos CRAS, o Município de Jaú, disponibilizará os seguintes recursos:

- espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e a privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em salas de atendimento;

- local para espera sentada, com distribuição de senha respeitando a ordem de chegada com as prioridades de atendimentos na forma da lei;

- mobiliário adequado para espera, cadastro, atendimento e elaboração de peças necessárias;

- equipamentos de informática, computadores, microfones e webcams, devendo ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para assegurar atendimentos e participação em atos não presenciais/eletrônicos;

- apoio administrativo;

- observar as normas Constitucionais e Trabalhistas em favor dos Servidores, Empregados e Estagiários do Município, bem como a manter-se regular perante a Secretaria Especial da Previdência do Trabalho, principalmente não empregando trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;

- tomar todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Obs: A execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo e no plano de trabalho que o integra.

DPG, 16 de agosto de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR

Defensor Público-Geral

MUNICÍPIO DE JAÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MARCO LUCIO CIPOLA

Secretário Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco**, **Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 16/08/2023, às 15:28, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior**, **Defensor Público-Geral do Estado**, em 16/08/2023, às 17:24, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0583171** e o código CRC **E9AD79A6**.

ANEXO II

Procedimentos para o atendimento jurídico da Defensoria Pública no CRAS.

· Recebimento e registro dos casos

1. Receber e organizar os usuários/as encaminhados/as pela equipe do CRAS para atendimento jurídico.
2. Registrar o atendimento no livro de atendimentos, localizado na recepção do Centro de Referência, constando informações como: nome do usuário/a, data e hora do atendimento, tipo de atendimento e assinatura do usuário/a.
3. Registrar o atendimento na folha de frequência do usuário/a, localizada na contracapa do prontuário, constando informações como: data e tipo do atendimento, nome do usuário/a atendido/a e sua presença (P) ou falta (F).
4. Registrar as informações jurídicas no Formulário de Acolhimento localizado no prontuário do/a usuário/a, em pasta própria.

· Acompanhamento dos casos e demais diligências:

5. Efetuar análise e estudo do caso, definindo prioridades e possibilidades, bem como esclarecendo, orientando e informando sobre as questões jurídicas pertinentes.
6. Quando for o caso, encaminhar o/a usuário/a para ser assistido/a pela Defensoria Pública do Estado, informando-o sobre as condições de ingresso e acompanhamento de eventuais ações judiciais pela Defensoria, e que o atendimento jurídico pertinente será realizado pelo Defensor Público competente.
7. Acompanhar o/a usuário/a, sempre que possível, em audiências, oitivas, reuniões e outros procedimentos pertinentes à área jurídica.
8. Informar o/a Defensor/a Público/a suplente e a equipe de referência sobre os atendimentos e encaminhamentos realizados.
9. Participar da construção da rede de apoio jurídico para os/as usuários/as, bem como em atividades e eventos promovidos pelo CRAS que tenham como escopo a educação em direitos

10. Participar, através de escala elaborada, de reuniões com a equipe do CRAS para a discussão de casos, o aprimoramento técnico dos atendimentos e o planejamento de atividades pertinentes, inclusive quando realizado por meio não presencial.

11. Excetuando-se as reuniões, a participação do/a Defensor/a em atividades fora do seu dia de plantão não é obrigatória e dependerá de sua disponibilidade.

12. Comunicar ao/à usuário/a o encerramento de seu caso, preferencialmente em atendimento presencial ou por meio não presencial, quando necessário, elaborar relatório de encerramento e informar a equipe de referência do respectivo encerramento.

13. Informar, sempre que possível, à equipe de referência e ao/à usuário/a, o desligamento ou ausência da instituição por motivo de doença, indisponibilidade, férias ou encerramento de seu período de atuação.

14. Por questão de segurança e para garantia do sigilo dos atendimentos, a todos os profissionais que atuam no CRAS é proibido:

a) Informar dados pessoais para contato;

b) Realizar atendimento em local diverso das salas de atendimento, quando presencial;

c) Ofertar atendimento em local não reservado, quando telepresencial.

· <u>Equipe</u>

Ressaltando ser desnecessária a contratação de pessoal, a equipe de trabalho será composta por:

15. Coordenador/a do Projeto;

16. Defensor/a Público/a, na forma deste Plano de Trabalho;

17. Servidores/ras Públicos/as Municipais;

18. Estagiários/as.

DPG, 16 de agosto de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR

Defensor Público-Geral

Marco Lúcio Cipola
Secretario de Assistência e Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO DE JAÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MARCO LUCIO CIPOLA

Secretário Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco**, **Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 16/08/2023, às 15:28, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior**, **Defensor Público-Geral do Estado**, em 16/08/2023, às 17:24, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0583180** e o código CRC **3C8536E7**.